

ATA SRP Nº: 002/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 004/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 012/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO/LOCAÇÃO DE TABLETS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR: CISALP
LICITANTE: MICROSENS S/A

**ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO/LOCAÇÃO DE TABLETS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS ENTES CONSORCIADOS AO CISALP, ÓRGÃO GERENCIADOR, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS ENTES CONSORCIADOS AO CISALP E AS EMPRESAS LICITANTES:**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 02.319.394/0001-70, com sede na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Edson Machado de Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua JK, nº 654, Bairro Centro, na cidade de Lagoa Formosa -MG, portador da Cédula de Identidade nº M 357.852 SSP/MG e CPF nº 123.349.796-00, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** da modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2021, Processo de Licitação nº 012/2021, e a empresa licitante, conforme descrição da empresa abaixo:

- **MICROSENS S/A**, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0011-26, com sede na Rodovia Governador Mário Covas, número 882, Armazém 01, Mezanino 01, box 6, Bairro Padre Mathias, Cariacica/ES, neste ato representada por seu diretor, o Sr. Luciano Tercilio Biz, brasileiro, casado, diretor, inscrito no CPF sob nº 079.163.629-10, portador da C.I nº 10.461.054-4/PR.

**RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, Estatuto e Ata de registro de preços de Consórcio, Lei Estadual nº 14.167 de 10-01-02, Lei Complementar Federal nº

EDSON MACHADO DE  
ANDRADE:12334979600

Assinado de forma digital por EDSON  
MACHADO DE  
ANDRADE:12334979600  
Dados: 2021.03.11 10:42:33 -03'00'

B

123/06 e Portaria nº 4.320 de 04/09/2019 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, resultantes das propostas de empresa(s) que **O MENOR CUSTO, POR ITEM, PARA FORNECIMENTO/LOCAÇÃO DE TABLETS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO QUANDO NECESSÁRIO**. Todos os aparelhos deverão ser entregues nos municípios SOLICITANTES, conforme Termo de Referência (ANEXO I), do Edital, bem como os demais anexos, que integram essa licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.1. Os aparelhos deverão ser entregues nos locais estabelecidos pelo CONTRATANTE de cada município consorciado que aderir a Ata de Registro de Preços em horário compreendido entre as 08 h00min e às 16 h00min de segunda a sexta-feira, sob responsabilidade do funcionário nomeado para este fim.

São entes consorciados ao CISALP: Arapuá, Carmo do Paranaíba, Guarda Mor, Guimarânia, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Patos de Minas, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, São Gotardo, São Gonçalo do Abaeté, Santa Rosa da Serra, Serra do Salitre, Tiros e Varjão de Minas. E demais municípios que consorciarem ao CISALP durante a vigência da ata.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGÍVEIS

2.1. Todos os aparelhos deverão ser entregues na sede do ente consorciado – CONTRATANTE.

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance
------	--------	----	-----------	-------	--------	-------------	-------------

EDSON MACHADO DE ANDRADE:12334979600  
Assinado de forma digital por EDSON MACHADO DE ANDRADE:12334979600  
Dados: 2021.03.11 10:42:55 -03'00'

B

1	6.000,00	UNIDADE	<p><b>Especificações do Tablet:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input checked="" type="checkbox"/> O dispositivo deverá ser homologado pela ANATEL.</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> Tela TFT de 8 polegadas com resolução WXGA (1200x800p)</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> Chipset Qualcomm Snapdragon 429</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> Processador de quatro núcleos com até 2.0 GHz</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> 2 GB de memória RAM</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> 32 GB de armazenamento interno (até 512 GB via microSD)</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> Câmera frontal de 2 MP</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> Câmera traseira de 8 MP</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> Bateria de 5.100 mAh</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> Conetividade Wi-Fi a/b/g/n 2.4GHz/5GHz, Wi-Fi Direct, BT 4.2, USB Tipo-B 2.0</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> Dimensões de 210 x 124.4 x 8 mm</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> Com sistema Android 9 ou superior</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> Rotação Automática da tela</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> Bluetooth: Sim</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> Entradas: Micro USB</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> Cor: Preta</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> Acessórios mínimos: Capa protetora com dimensões e ajustes</li> </ul>	SAMSUNG	GALAXY TAB 8 4G (SM-T295N)	R\$ 65,50	R\$ 393.000,00
---	----------	---------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------	----------------------------	-----------	----------------

B

			proporcionais ao aparelho fornecido, de forma a garantir perfeito encaixe no tablet <input checked="" type="checkbox"/> Carregador Bivolt				
<b>Total R\$ 393.000,00</b>							

**2.3.** O CISALP não estará obrigado a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquirir os aparelhos de acordo com a sua necessidade;

**2.4.** Os aparelhos que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em ATA para suprir qualquer eventualidade, quando necessário;

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada apenas por qualquer ente consorciado do CISALP que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

**3.2.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

**3.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.5.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

EDSON MACHADO DE  
 ANDRADE:12334979600

Assinado de forma digital por EDSON  
 MACHADO DE ANDRADE:12334979600  
 Dados: 2021.03.11 10:43:27 -03'00'



3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será firmada com validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

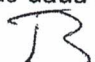
B

EDSON MACHADO DE  
ANDRADE:12334979600

Assinado de forma digital por EDSON  
MACHADO DE  
ANDRADE:12334979600  
Dados: 2021.03.11 10:43:41 -03'00'

- 5.7.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.8.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.9.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.10.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.11.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.12.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.13.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar ata de registro de preços administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.14.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.1, 5.2 e 5.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.15.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.16.** Por razão de interesse público; ou
- 5.17.** A pedido do fornecedor.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

- 6.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 6.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade.
- 6.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. 

EDSON MACHADO DE ANDRADE:12334979600  
Assinado de forma digital por  
EDSON MACHADO DE  
ANDRADE:12334979600  
Dados: 2021.03.11 10:43:52 -03'00'

## **7. OBRIGAÇÃO/RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- 7.1.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado;
- 7.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;
- 7.3** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 7.4** Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho da presente ata de registro de preços;
- 7.5** Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços podendo sustar ou recusar o produto em desacordo com as especificações;
- 7.6** Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega;
- 7.7** Fiscalizar se os produtos estão sendo entregues conforme as especificações e exigências estabelecidas na ata de registro de preços;
- 7.8** Emitir Nota de empenho em favor da Contratada;
- 7.9** Realizar o pagamento, nos termos da ata de registro de preços;
- 7.10** Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor desta ata de registro de preços.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1** Executar os serviços de acordo com o especificado no edital, ata de registro de preços e Termo de Referência;
- 8.2** Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto aos preços praticados na ata de registro de preços;
- 8.3** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanada sem conformidade com o estipulado no edital;
- 8.4** Após notificação de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, a contratada deverá atender de imediato as solicitações de correções, dentro do prazo máximo de 05 dias úteis;

EDSON MACHADO DE  
ANDRADE:12334979600

Assinado de forma digital por EDSON  
MACHADO DE  
ANDRADE:12334979600  
Dados: 2021.03.11 10:44:06 -03'00'

- 8.5** Arcar com eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou a terceiros, praticados por seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega dos produtos/serviços contratados;
- 8.6** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, necessárias para o fornecimento dos produtos/serviços, objeto desta ata de registro de preços, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com estes;
- 8.7** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 8.8** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante;
- 8.9** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto do certame, respeitados os horários de atendimento;
- 8.10** Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.11** Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.12** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 8.13** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Contratante;
- 8.14** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 8.15** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta ata de registro de preços, no que for pertinente à Contratada;

EDSON MACHADO DE ANDRADE:12334979600  
Assinado de forma digital por EDSON MACHADO DE ANDRADE:12334979600  
Dados: 2021.03.11 10:44:24 -03'00'

B

- 8.16** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- 8.17** Expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta ata de registro de preços, salvo se houver prévia autorização da Contratante;
- 8.18** É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço objeto desta ata de registro de preços;
- 8.19** Apresentar e disponibilizar, à Contratante, soluções que a mantenham atualizadas à segurança e à qualidade dos serviços;
- 8.20** Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.21** Garantir o sigilo e a inviolabilidade das comunicações de dados, realizadas por meio dos serviços desta contratação;
- 8.22** A empresa contratada e os membros da equipe deverão guardar sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venha manter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas na ata de registro de preços, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término da ata de registro de preços;
- 8.23** No ato da entrega, substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis o(s) itens(s)/aparelhos(s) que esteja(m) em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor;
- 8.24** Arcar com todas as despesas de transporte decorrentes da entrega dos aparelhos, não gerando nenhum tipo de acréscimo de valores aos itens.
- 8.25** Prestar os serviços, conforme objeto da ata de registro de preços, de acordo com as diretrizes e necessidades informadas pelo CISALP;
- 8.26** Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto ao CONTRATANTE;
- 8.27** Zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;
- 8.28** Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Ata de registro de preços;

EDSON MACHADO DE  
ANDRADE:12334979600

Assinado de forma digital por  
EDSON MACHADO DE  
ANDRADE:12334979600  
Dados: 2021.03.11 10:44:38 -03'00'

B

- 8.29** Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 8.30** Entregar os aparelhos nos locais estabelecidos pelo CONTRATANTE de cada município consorciado que aderir a Ata de Registro de Preços em horário compreendido entre as 08 h00min e às 16 h00min de segunda a sexta-feira, sob responsabilidade do funcionário nomeado para este fim, o que não poderá gerar custo para a CONTRATANTE;
- 8.31** Todos os aparelhos, objeto desse termo de referência e que serão disponibilizados pelo (s) vencedor (s) deverão ser compatíveis com especificações do Termo de Referência;
- 8.32** O pagamento do fornecimento dos aparelhos será realizado após a finalização do mês. O CONTRATANTE informará a CONTRATADA o valor a ser pago com base no número de aparelhos que foram adquiridos;
- 8.33** O prazo de entrega será contado a partir do recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho ou da autorização de fornecimento, e será de no máximo 15 (quinze) dias corridos, sendo esse prazo referente à primeira solicitação, as demais deveram ser cumpridas em até 10 dias;
- 8.34** Manter, durante toda a execução do Ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- 8.35** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os aparelhos necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.36** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ata de registro de preços, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.37** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.38** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

EDSON MACHADO DE  
ANDRADE:12334979600

Assinado de forma digital por EDSON MACHADO  
DE ANDRADE:12334979600  
Dados: 2021.03.11 10:44:53 -03'00'

B

- 8.39** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Aparelhos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.40** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 8.41** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.42** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal da ata de registro de preços, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 8.43** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.44** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pela ata de registro de preços, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.45** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.46** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.47** Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.48** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata de registro de preços;
- 8.49** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.50** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.51** Atender de pronto as necessidades da CONTRATANTE quanto ao serviço contratado;
- 8.52** Prestar esclarecimentos necessários aos membros da Administração do CONTRATANTE, quando solicitado;

EDSON MACHADO DE  
ANDRADE:12334979600

Assinado de forma digital por EDSON  
MACHADO DE  
ANDRADE:12334979600  
Dados: 2021.03.11 10:45:08 -03'00'

B

- 8.53** Apresentar as notas fiscais e faturas correspondentes ao serviço;
- 8.54** Cumprir fielmente o estabelecido nas CLÁUSULAS e condições do presente EDITAL e de seus documentos integrantes, com rigorosa observância dos requisitos;
- 8.55** Designar um Representante para, em seu nome, tratar de todos os assuntos relativos a ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- 8.56** Arcar com todas as despesas, exigidas por lei, relativas ao pessoal empregado da empresa ou contratado por ela, respondendo pelos encargos fiscais, trabalhistas, securitários e outros correspondentes;
- 8.57** Não se valer da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução, nem, em nenhuma hipótese, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da realização do serviço em quaisquer operações de descontos bancários;
- 8.58** Com a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO a empresa corrobora a declaração de cumprimento no disposto no Inciso XXXIII, do Artigo 7.º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Emenda Constitucional n.º 20 de 15 de dezembro de 1998;
- 8.59** Outras exigências (condições) previstas neste Edital e na legislação específica vigente, especialmente o disposto no Inciso XIII, Art. 55, Lei n.º 8.666/93. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste instrumento não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento efetuado pelo CONTRATANTE;
- 8.60** Obrigar-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 8.61** O licitante vencedor é obrigado a reparar, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço da ata de registro de preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.62** A execução do serviço não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata de registro de preços;
- 8.63** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a Empresa de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto da ata de registro de preços;

B

EDSON MACHADO DE ANDRADE:12334979600  
Assinado de forma digital por EDSON MACHADO DE ANDRADE:12334979600  
Dados: 2021.03.11 10:45:22 -03'00'

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG  
(34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br

8.64 Os aparelhos utilizados na prestação deverão ter registro no respectivo órgão de controle, e obedecer à legislação vigente, Resolução ANVISA RDC nº 154, 15 de junho de 2004.

8.65 Entregar todas as solicitações da CONTRATANTE, independentemente da quantidade e ou valor do pedido.

## 9. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3. No caso de registro de preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

9.4. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

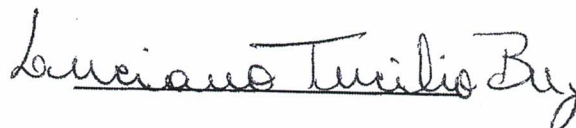
9.5. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

## 10. CLÁUSULA OITAVA - FORO

10.1. É eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Ata de registro de preços que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

Lagoa Formosa - MG, 10 de março de 2021.



**MICROSENS S/A**  
Luciano Tercilio Biz

EDSON MACHADO DE ANDRADE: 12334979600  
Assinado de forma digital por EDSON MACHADO DE ANDRADE:12334979600  
Dados: 2021.03.11 10:45:39 -03'00'

**Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP**  
Edson Machado de Andrade

TESTEMUNHAS:

1. SS  
Nome: Luciano Lima Pacheco  
CPF: 091.872.846-00  
Cargo: Diretor Administrativo  
Financeiro

2. Paula Helena A. Nunes  
Nome: Paula Helena A. Nunes  
CPF: 08032264620  
Cargo: Dirutora de documentos  
B